



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 1.060/PMMA/2.011, DE 11 DE JULHO DE 2.011.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA RECEBER A TÍTULO DE DOAÇÃO ONEROSA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES FIXADAS NO DECRETO Nº. 3.743/2.001, OS LOTES DE TERRAS DEVOLUTAS DENOMINADOS LOTE 22-A-1 E 24-A-1 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSUBSTANCIADO NA EXECUÇÃO DA POLÍTICA URBANA, DE QUE TRATAM O INCISO VIII, DO ART. 30 E ARTIGOS 182 E 183 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O ESTATUTO DAS CIDADES E A LEI 11.977/2001, LEI 6.431/1.977 E DECRETO 3.743/2.001, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Ministro Andreazza autorizado a receber a título de doação onerosa, de acordo com as condições fixadas no Decreto Federal nº. 3.743/2.001, os lotes de terras devolutas denominados lote 22-A-1 e 24-A-1, constante na descrição dos incisos I e II, deste artigo:

- I-** Lote de terras 22-A-1, com 2,0905 ha (dois hectares nove ares e cinco centiares);
- II-** Lote de terras 24-A-1, com 3,5890 ha (três hectares cinquenta e oito ares e noventa centiares).

Art. 2º. Fica alterado o art. 1º da Lei nº 941/PMMA/2.010 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a receber a título de doação, com ou sem ônus, a área de terras de 90,9577ha (noventa hectares noventa e cinco ares e setenta e sete centiares), constante na descrição do parágrafo único, do Art. 2º., desta lei:”

Art. 3º. Mantêm-se inalterados os demais dispositivos da Lei nº. 941/PMMA/2.010.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 11 de julho de 2.011.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 11/07/2.011, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.